



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES, Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis no exercício das competências previstas no inciso XIV do Artigo 6º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, aprovado pelo CONSU por meio da Deliberação nº 34, de 04 de junho de 2014, e considerando o disposto nos incisos IX e X do Art. 5º deste mesmo Regimento, no qual está previsto que compete à PROAES:

“(…) IX – Assistir e prestar apoio à organização das entidades estudantis, providenciando o encaminhamento das suas representações junto aos órgãos colegiados da UFRRJ;

X – Manter um cadastro atualizado, com o registro das entidades de representação estudantil em atividade, bem como da documentação resultante das eleições dos seus dirigentes e representantes junto às instâncias deliberativas da UFRRJ”;

RESOLVE:

- a) Estabelecer um roteiro de informações para a constituição de entidades estudantis no âmbito dos cursos de graduação da UFRRJ, com vistas ao seu cadastramento e registro junto à PROAES;
- b) Estabelecer um roteiro de informações com vistas à organização da documentação resultante dos processos eleitorais dos dirigentes e representantes das entidades estudantis, com vistas ao encaminhamento de seus respectivos nomes para comporem às instâncias deliberativas da UFRRJ previstas em seu Estatuto e Regimento Geral;

César Augusto Da Ros
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

**ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES, Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE
2020.**

**ROTEIRO DE ORIENTAÇÕES INFORMATIVAS PARA A CONSTITUIÇÃO,
CADASTRAMENTO E REGISTRO DAS ENTIDADES ESTUDANTIS JUNTO À
PROAES:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidades:

I – Estabelecer um roteiro de informações para a constituição de entidades de representação estudantil no âmbito dos cursos de graduação da UFRRJ, com vistas ao seu cadastramento e registro junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES);

II - Estabelecer um roteiro de informações com vistas à organização da documentação resultante dos processos eleitorais dos dirigentes e representantes das entidades de representação estudantil, com vistas ao encaminhamento de seus respectivos nomes para comporem às instâncias deliberativas da UFRRJ previstas em seu Estatuto e Regimento Geral;

Art. 2º – Consideram-se como entidades de representação estudantil, para fins de registro e cadastramento junto à PROAES, o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CA's), os Diretórios Acadêmicos (DA's) e as Associações Atléticas (AA's), que tenham entre as suas finalidades a realização de atividades de caráter intelectual, político, organizativo, cultural e esportivo no âmbito do movimento estudantil da UFRRJ.

**CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADES DE
REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 3º – A constituição de entidades de representação estudantil no âmbito da UFRRJ, com vistas ao seu cadastro e registro junto à PROAES pressupõe a observância das seguintes etapas:

I – Convocação de uma assembleia geral dos estudantes do seu respectivo curso de graduação, utilizando-se de todos os meios de divulgação disponíveis, tendo por

pauta a discussão e a deliberação pela constituição de sua respectiva entidade de representação estudantil (CA, DA ou AA), bem como de outros encaminhamentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser registrados em ata, contendo os nomes, as matrículas e as assinaturas de todos os estudantes que participaram da mesma;

II – Durante o ato de realização da assembleia geral dos estudantes do seu respectivo curso de graduação poderá ser aprovado o estatuto da entidade de representação estudantil a ser constituída, ou designada uma comissão ou grupo para a elaboração de uma proposta do estatuto, a ser aprovada em outra assembleia a ser convocada com esta finalidade;

III – No ato de realização da assembleia geral dos estudantes do seu respectivo curso de graduação, estes poderão indicar e aprovar os membros discentes da Comissão Eleitoral, incumbida de organizar as eleições dos membros da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil, recém constituída, em observância às regras aprovadas em seu respectivo estatuto;

IV – Publicação pela comissão eleitoral de um edital convocatório de inscrição de chapas para as eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação, utilizando-se de todos os meios de divulgação disponíveis, em observância às regras aprovadas em seu respectivo estatuto;

V – Realização das eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil, em conformidade às regras do edital convocatório, com o registro das assinaturas dos votantes em listagem dos estudantes matriculados do respectivo curso de graduação;

VI – Apuração dos votos obtidos por cada uma das chapas inscritas para as eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação, com o devido registro do seu resultado em Ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral;

VII – Encaminhamento de ofício à PROAES, com cópia para a direção do respectivo Instituto, contendo solicitação do cadastramento da entidade de representação estudantil recém constituída, acompanhado de cópias ou originais dos seguintes documentos:

- a) Ata da assembleia geral dos estudantes do respectivo curso de graduação, onde foram aprovados a constituição da nova entidade de representação estudantil e os demais encaminhamentos;
- b) Estatuto da entidade de representação estudantil aprovado em assembleia geral dos estudantes do seu respectivo curso de graduação;
- c) Edital convocatório de inscrição de chapas para as eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação;
- d) Listagem das assinaturas dos estudantes votantes nas eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação;

- e) Ata de registro do resultado da apuração dos votos das chapas inscritas para as eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação;
- f) Documento contendo os dados de identificação (nome e matrícula) dos membros eleitos para a diretoria/gestão da entidade de representação do respectivo curso de graduação, bem como da data de posse e período de vigência da gestão;

VIII – De posse dos documentos encaminhados à PROAES, informado no inciso VII, será solicitada a abertura de processo junto à Seção de Protocolo e Arquivo Geral (SAPG) que posteriormente será encaminhado ao(à) Diretor(a) de Unidade do respectivo curso de graduação a que pertence a entidade de representação estudantil recém constituída, com vistas à sua apreciação junto à próxima reunião do Conselho de Unidade (CONSUNI) para o reconhecimento oficial dos novos representantes discentes eleitos junto àquela instância de deliberação, bem como do seu registro na ATA da reunião.

IX – Após a apreciação na reunião do CONSUNI, do processo encaminhado ao(à) Diretor(a) de Unidade do respectivo curso de graduação a que pertence a entidade de representação estudantil recém constituída, este deverá ser restituído à PROAES com vistas ao seu arquivamento.

X – A documentação pertinente a cada processo eleitoral da respectiva entidade de representação estudantil constituída e cadastrada junto à PROAES será anexada ao processo mãe (original), a fim de que se mantenha uma memória institucional do movimento estudantil organizado da UFRRJ.

§ 1º - A convocação da assembleia geral dos estudantes, de que trata o inciso I deste Artigo, poderá ser convocada por um ou mais estudantes regularmente matriculados no respectivo curso de graduação da UFRRJ;

§ 2º - No processo de elaboração dos estatutos das entidades de representação estudantil, estas deverão buscar o apoio e o suporte junto ao Diretório Central dos Estudantes da UFRRJ, tendo em vista que não compete à PROAES interferir no processo autônomo de organização estudantil, cabendo somente informar acerca dos procedimentos de cadastramento e registro junto à Instituição.

§ 3º - A PROAES poderá publicar uma portaria de designação dos membros da comissão eleitoral da entidade de representação discente constituída no portal da UFRRJ, desde que tal decisão tenha sido deliberada em assembleia geral dos estudantes do respectivo curso e registrada em ata.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ELEITORAIS DAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL JÁ CONSTITUÍDAS

Art. 4º – A organização da documentação dos processos eleitorais das entidades de representação estudantil já cadastradas e registradas junto à PROAES pressupõe a observância das seguintes etapas:

I – Convocação pela diretoria/gestão no período de vigência de seu mandato, de uma assembleia geral dos estudantes do seu respectivo curso de graduação, utilizando-se de todos os meios de divulgação disponíveis, tendo por objetivo

deliberar sobre escolha dos membros da comissão eleitoral nos termos previstos em seu estatuto, além da deliberação de outros encaminhamentos pertinentes ao assunto, os quais deverão ser registrados em ata, contendo os nomes, a matrícula e a assinatura de todos os estudantes participantes;

II – Publicação pela comissão eleitoral de um edital convocatório de inscrição de chapas para as eleições da nova diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação, utilizando-se de todos os meios de divulgação disponíveis, em observância às regras aprovadas em seu respectivo estatuto;

III – Realização das eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil, em conformidade às regras do edital convocatório, com o registro das assinaturas dos votantes em listagem dos estudantes matriculados do respectivo curso de graduação;

IV – Apuração dos votos obtidos por cada uma das chapas inscritas para as eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação, com o devido registro do seu resultado em Ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral;

V – Encaminhamento de ofício à PROAES, com cópia para a direção do respectivo Instituto, contendo solicitação de registro e encaminhamento dos membros da nova direção/gestão da entidade de representação discente eleitos, acompanhado de cópias ou originais dos seguintes documentos:

- a) Ata da assembleia geral dos estudantes do respectivo curso de graduação, na qual foi designada os membros da comissão eleitoral e aprovados os demais encaminhamentos pertinentes ao assunto;
- b) Edital convocatório de inscrição de chapas para as eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação;
- c) Listagem das assinaturas dos estudantes votantes nas eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação;
- d) Ata de registro do resultado da apuração dos votos das chapas inscritas para as eleições da diretoria/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação;
- e) Documento contendo os dados de identificação (nome e matrícula) dos membros eleitos para a diretoria/gestão da entidade de representação do respectivo curso de graduação, bem como da data de posse e do período de vigência da gestão;

VI – Na sequência, a PROAES solicitará à SAPG o desarquivamento do processo mãe (original), no qual está contida toda a documentação de registro e cadastramento da respectiva entidade de representação estudantil, com vistas a inserção dos novos documentos encaminhados à PROAES, previstos no inciso V do Art. 4º desta Instrução Normativa;

VII – Na sequência, o processo mãe (original) contendo a documentação pertinente ao processo eleitoral será encaminhado ao(à) Diretor(a) de Unidade do respectivo curso de graduação a que pertence a entidade de representação estudantil, com

vistas à sua apreciação junto à próxima reunião do Conselho de Unidade (CONSUNI) para o reconhecimento oficial dos novos representantes discentes eleitos junto àquela instância de deliberação, bem como do seu registro na ATA da reunião.

VIII – Após a apreciação na reunião do CONSUNI do processo encaminhado ao(à) Diretor(a) de Unidade do respectivo curso de graduação a que pertence a entidade de representação estudantil, este deverá ser restituído à PROAES com vistas ao seu arquivamento.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DISCENTES JUNTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (CEPE, CONSU e CONCUR):

Art. 5º – As eleições dos representantes das categorias docente, discente e técnico administrativo junto aos órgãos colegiados superiores da UFRRJ (CEPE, CONSU e CONCUR), obedecerão ao disposto nos Artigos nº 35, 36, 37 e 38 do Regimento Geral da UFRRJ (Deliberação nº 015, de 23/03/2012), transcritos literalmente a seguir:

“(…) Art. 35 – As eleições dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados são realizadas com a antecedência mínima de trinta dias, contados da conclusão do mandato do Conselheiro.

§ 1º – Não são admitidos votos cumulativos ou através de procuração.

§ 2º – Dos resultados alcançados, cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, ao respectivo colegiado.

§ 3º – Em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte, as eleições são realizadas dentro dos trinta dias que se seguirem à vacância, à exceção da existência de suplência no colegiado.

Art. 36 – Os editais de convocação para as eleições dos representantes titulares e suplentes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados são assinados pelo Presidente do colegiado, garantida ampla divulgação com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º – O edital deve ser aprovado pelo colegiado correspondente, à exceção do CONCUR.

§ 2º – Compete à Reitoria fazer os editais para eleição de representantes junto ao CONCUR. § 3º – O edital deve explicitar a forma pela qual é estabelecida a ordem da representação e a qual titular corresponde cada suplente.

§ 4º – Cabe ao plenário do colegiado a designação de Comissão Eleitoral, composta por membros dos três segmentos.

Art. 37 – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para os colegiados diretamente pelos pares.

§ 1º – Para ter validade, a eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos deve contar com um quórum mínimo de vinte por cento de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada.

§ 2º – A critério de cada colegiado, a coordenação do processo eleitoral de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa pode ser delegada às respectivas entidades representativas.

§ 3º – Os representantes docentes e técnico-administrativos nos colegiados têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º – Os representantes discentes nos colegiados têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – Os representantes suplentes podem exercer a titularidade em todos os colegiados, em caso de ausência ou afastamento do representante titular.

Art. 38 – Preservando-se como critério básico que o número de representantes dos discentes e dos técnico-administrativos não ultrapasse, respectivamente, em vinte por cento e em dez por cento do colegiado, o cálculo do número de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados segue as seguintes fórmulas, sempre se utilizando do resultado somente a parte inteira:

a) docentes e técnico-administrativos junto ao CONSU e CEPE: número de membros fixos dividido por sete;

b) discentes junto ao CONSU, CEPE, Colegiados de Cursos e Colegiados de Departamentos: número de membros fixos dividido por três vírgula cinco;

c) docentes e técnico-administrativos junto ao CONCUR, CEPEA e CONSUNI: número de membros fixos dividido por seis;

d) discentes junto ao CONCUR, CEPEA e CONSUNI: número de membros fixos dividido por três;

e) técnico-administrativos junto aos Colegiados de Cursos e Colegiados de Departamentos: número de membros fixos dividido por sete.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no caput, em caso do cálculo ultrapassar o limite para a categoria, faz-se a subtração de um representante no cômputo final.

§ 2º – Para o cálculo do número de representantes técnico-administrativos previsto na alínea “a”, deve-se considerar a participação total do segmento no colegiado, não podendo ultrapassar os dez por cento do colegiado”.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Após o término período do mandato da direção/gestão da entidade de representação estudantil do respectivo curso de graduação, a PROAES emitirá uma declaração de participação aos discentes integrantes da mesma, desde que a entidade em questão tenha encaminhado previamente todos os documentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º – Os casos omissos e não previstos por esta Instrução Normativa serão resolvidos e deliberados pela PROAES.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no portal da UFRRJ.



Prof. César Augusto Da Ros
Pró-reitor de Assuntos Estudantis da UFRRJ